

# REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE MINISTÉRIO DA SAÚDE GABINETE JURÍDICO

Informação Proposta nº266 /G.J/2020

**PARECER** 

À consideração Superior com a indicação de que compulsado o processo constatou-se que o mesmo decorreu nos prazos estabelecidos no nº 1 do artigo 112 do E.G.F.A.E, aprovado pela Lei nº10/2017 de 01 de Agosto conjugado com o mº 1 do artigo 94 do R.E.G.F.A.E, aprovado pelo Decreto nº 5/2018 de 28 de Fevereiro.

Termos em que somos de apreciação positiva a proposta da DRH de aplicação da pena <u>pena de Multa graduada em 60 dias nos termos conjugados da al. c) nº1, art 90 e al. c) nº 1, art. 91, ambos do, ambos do E.G.F.A.E, aprovado pela Lei nº10/2017 de 01 de Agosto.</u>

A Directora Macional de Dabinete Jurídico

Dalmaria Cossa

Data: 15 de Setembro de 2020

Sua Excelência Vice – Ministra da Saúde Dra Lidia Casrdoso

Assunto: Parecer sobre o Processo Disciplinar da Sra Amélia Margarida Salvador Macaringue.



Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-nos informar o seguinte:

### DOS FACTOS

1. Amélia Margarida Salvador Macaringue, Técnica de Saúde afecta ao Armazem Central de Zimpeto. A mesma foi acusada de no dia 03 de Abril do ano em curso , durante as horas normais de expediente ter participado no envio de medicamentos e produtos afins ao Deposito de medicamentos da Zambezia sem guias de remessa provenientes do do Armazem Central de Zimpeto;

## DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

2. Nos termos do nº 1 do artigo 112 do EGFAE, a instrução do Processo Disciplinar inicia com a notificação do despacho que designa o instrutor e termina dentro de um prazo de 45 dias e tal prazo pode nos termos do nº 2 do artigo supra estabelece que o prazo acima referido pode se prorrogado por mais 15 dias sempre que a complexidade do processo assim o requerer;

#### No entanto;

3. No caso em apreço e analisados os factos constantes no processo foi possível constatar que o processo disciplinar da Funcionária Amélia Margarida Salvador Macaringue-, iniciou no dia 17/07/20 e terminou com o relatório do instructor no dia 24 de Agosto de 2020 por tanto nos 38 dias dos 45 previstos pela lei o que pressupõem que o mesmo transcorreu dentro do prazo legal previsto no nº 1 do artigo 112 do E.G.F.A.E, aprovado pela Lei nº10/2017 de 01 de Agosto conjugado com o mº 1 do artigo 94 do R.E.G.F.A.E, aprovado pelo Decreto nº 5/2018 de 28 de Fevereiro.

#### APRECIANDO E PROPONDO

Nos termos do acima explanado somos de apreciação positiva e emdosamos a informação proposta nº 143/026/DRH-DNPA/2020 que propõe a aplicação da pena de Multa graduada em 60 dias nos termos conjugados da al. c) nº1, art 90 e al. c) nº 1, art. 91, ambos do E.G.F.A.E, aprovado pela Lei nº10/2017 de 01 de Agosto.

Contudo, Vossa Excelência, melhor decidirá.

Maputo, 15 de Setembro de 2020

Farai Chicuecue

(Técnico. Sup.N1 - Jurista A)

Ph